

Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Associação Exigente TT

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;

- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;

- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Câmara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "Plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário.

- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam; e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual

- Os fins prosseguidos pela Associação Exigente TT, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados, bem como a promoção e divulgação do Todo-o Terreno;

- A Informação Interna nº I/42310/2019 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade, para a realização do evento "1.º Trial Urbano", na zona desportiva, no dia 07 de julho de 2019;

- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação do trabalhador Pedro Costa, como Gestor do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

A Associação Exigente TT, pessoa coletiva número 514 704 128, com sede na Rua da Giesteira, n.º 115, Santiago de Riba-Ul, município de Oliveira de Azeméis, representada por João Filipe Gonçalves de Bastos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Contraente;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à Associação Exigente TT, um apoio financeiro e logístico para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado no âmbito da candidatura e ao abrigo das Normas, com o objetivo de realizar o "1.º Trial Urbano", na zona desportiva, no dia 07 de julho de 2019,

Segunda

Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato - Programa;
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;



h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";

Terceira

Vigência Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 01/01/2019 e termo em 31/12/2019 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, bem como apoio logístico.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma :

- valor de € 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco euros) correspondendo a 75% do valor total no mês de julho,

-valor de € 625,00 (seiscentos e vinte e cinco euros), após entrega e validação do relatório final de execução do evento, mencionado na e) da segunda clausula.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato -



programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações



orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1271/2019, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 11 de julho de 2019

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo

Oliveira de Azeméis, 11 de julho de 2019

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Câmara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual
- Os fins prosseguidos pela Associação Exigente TT, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados, bem como a promoção e divulgação do Todo – o Terreno;
- A Informação Interna nº I/42310/2019 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade, para a realização do evento “1.º Trial Urbano”, na zona desportiva, no dia 07 de julho de 2019;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;

REGISTADO SOB O
Nº 51 / 2019

- M*
Jorge
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato;
 - A designação do trabalhador Pedro Costa, como Gestor do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

A **Associação Exigente TT**, pessoa coletiva número 514 704 128, com sede na Rua da Giesteira, n.º 115, Santiago de Riba-UI, município de Oliveira de Azeméis, representada por João Filipe Gonçalves de Bastos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Contraente;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à Associação Exigente TT, um apoio financeiro e logístico para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado no âmbito da candidatura e ao abrigo das Normas, com o objetivo de realizar o "1.º Trial Urbano", na zona desportiva, no dia 07 de julho de 2019,



Segunda

Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato – Programa;
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de “Apoio Institucional”;

Terceira

Vigência Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 01/01/2019 e termo em 31/12/2019 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Handwritten signature

Quarta
Comparticipação

Para apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, bem como apoio logístico.

Quinta
Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma :

- valor de € 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco euros) correspondendo a 75% do valor total no mês de julho,
- valor de € 625,00 (seiscentos e vinte e cinco euros), após entrega e validação do relatório final de execução do evento, mencionado na e) da segunda clausula.

Sexta
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima
Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação



Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1271/2019, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.


Aprovado em reunião do Executivo de 11 de julho de 2019

Anexa-se:

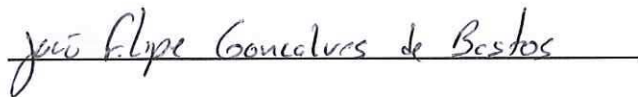
- Programa de Desenvolvimento Desportivo

Oliveira de Azeméis, 11 de julho de 2019

O Primeiro Contraente



O Segundo Contraente



Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019



Identificação da Entidade/ Atleta

Nome Associação Exigente TT
 NIF 514704128

Descrição e Caracterização do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

a) Formação Desportiva Anexo A

b) Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos Anexo B

c) Apoio de Representatividade - Atletas Individuais Anexo C

Medida 2 - Apoio a obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas Anexo 2

Medida 3 - Apoio a eventos regulares ou pontuais Anexo 3

Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Data de Início 1-mai-19 Data de Execução 31-jul-19

Observações

Associação Exigente TT

Rua da Giesteira, nº 115
 3720 - 507 Santiago Riba-Ul

NIF: 514 704 128

João Filipe Gonçalves de Bastos

O Presidente de Direção/
 o/a Atleta

(assinar e carimbar ou
 assinatura digital com cartão de cidadão)

17-jun-19

Data

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019



Anexo 3

Apoio a Eventos regulares ou pontuais

Identificação da Atividade/ Evento

Entidade Organizadora	Associação Exigente TT		
Designação	Trial Urbano		
Data de Realização	de 06-07-2019 a 07-07-2019	Horário do Evento	de 09h às 22h
Local	Largo da República e Zona Desportiva da cidade Oliveira de Azeméis		
Concelho	Oliveira de Azeméis	Freguesia	Oliveira de Azeméis

Descrição da Atividade/Evento Desportivo (Mencionar tipologia do evento, modalidades, quadros competitivos, equipas/ atletas participantes)

O Trial Urbano 4x4, consiste numa prova de trial organizada numa única Pet, constituída por vários obstáculos artificiais a efectuar

num circuito fechado, devidamente limitado e dentro do perímetro urbano (geralmente no centro da cidade). Na prova só serão

aceites veículos 4x4, os quais será divididos em duas classes ou categorias, com o limite máximo de 20 inscrições.

Fundamentar a importância da atividade/ evento desportivo no âmbito da promoção da atividade física e desportiva junto da população.

Dinamizar e expandir a modalidade do trial 4x4 no concelho de Oliveira de Azeméis

Características do equipamento utilizado		Quantidade e especificações técnicas e características do material	
	20	<input checked="" type="checkbox"/> 40	<input checked="" type="checkbox"/>
			<input checked="" type="checkbox"/>
			<input checked="" type="checkbox"/>
		<input checked="" type="checkbox"/> 150	<input checked="" type="checkbox"/>
		<input checked="" type="checkbox"/> 8	<input checked="" type="checkbox"/>
		<input checked="" type="checkbox"/> 40	

11) Descrição detalhada dos materiais necessários:

- Mesas e cadeiras para pavilhão - sala de briefing e organização;
- 10x cronómetros;
- Necessidade de 12h de vigilância de Sábado para Domingo, das 21h00 às 09h00;
- Necessidade de apoio dos colaboradores na montagem dos obstáculos no Sábado dia 06/07, das 14h às 18h
- Painéis de obra;
- Necessidade de retroescavadora nos dias 06 e 07 de julho, ambos os dias com maquinista das 14h às 18h;

12) Transmissão televisiva do evento (indicar o canal da(s) e horário(s))

Correio de Azeméis e Azeméis TV

13) Outros a considerar

Com este evento pretende-se demonstrar a parte desportiva do Trial em conceito urbano, expandir a modalidade em Oliveira de Azeméis, através da aproximação do público à realidade do acontecimento na cidade.

Orçamento		
Despesas		Valor
		- €
		- €
		- €
		- €
		1.600,00 €
		- €
		700,00 €
		200,00 €
		- €
		500,00 €
		1.000,00 €
		500,00 €
		- €
		500,00 €
		- €
		- €
	Total	5.000,00 €
Receitas		Valor
		2.500,00 €
		- €
		- €
		2.300,00 €
		- €
		700,00 €
		- €
		- €
		- €
		- €
		2.500,00 €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
	Total	5.000,00 €
Observações		

Enquadramento Legal

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que a/o presente atividade/ evento cumpre todos os normativos legais em vigor em função da tipologia.


Associação Exigente TT
 Rua da Giesteira, n.º 115
 3720 - 507 Santiago Riba-UI
 NIF 514-704-128
assinatura digital com cartão de cidadão

27/06/2019

Data